



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 26, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador-Presidente Eduardo Augusto Lobato, presentes os Exmos. Desembargadores Emília Facchini (Vice-Presidente Judicial), Cleube de Freitas Pereira (Vice-Presidente Administrativo), Luiz Otávio Linhares Renault (Corregedor), Antônio Álvares da Silva, Alice Monteiro de Barros, Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Paulo Roberto Sifuentes Costa, José Miguel de Campos, Júlio Bernardo do Carmo, Marcus Moura Ferreira, Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, José Murilo de Moraes, Bolívar Viégas Peixoto, Heriberto de Castro, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Luiz Ronan Neves Koury, José Roberto Freire Pimenta, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Irapuan de Oliveira Teixeira Lyra, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage e Jales Valadão Cardoso, e a Exma. Procuradora-Chefe interina, da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT nº 01103-2008-000-03-00-6 PP,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR, em parte, a proposta, apresentada pela d. Corregedoria Regional, de resolução administrativa que dispõe sobre a alteração de jurisdição das Varas do Trabalho de Minas Gerais, instala Posto Avançado e dá outras providências, nos seguintes termos:

Dispõe sobre a alteração de jurisdição das Varas do Trabalho de Minas Gerais, instala Posto Avançado e dá outras providências.

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Assessoria da Corregedoria com o escopo de distribuir de forma equânime os processos trabalhistas nas Unidades Judiciárias da Justiça do Trabalho do Estado de Minas Gerais, objetivando a melhoria na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o art. 96 e incisos da [Constituição da República](#), que assegura a autonomia orgânico-administrativa do Poder Judiciário, garantindo a independência dos Tribunais na estruturação e funcionamento de seus órgãos;

RESOLVE:

I. Da alteração da jurisdição das Varas do Trabalho:

Art. 1º Ficam alteradas as jurisdições dos Juízos Trabalhistas de Araçuaí, Caratinga, Diamantina, Formiga, Governador Valadares, Guanhães, Itajubá, Januária, Manhuaçu, Matozinhos, Montes Claros, Passos, Pedro Leopoldo, Pirapora, Ponte Nova, Santa Rita do Sapucaí e Teófilo Otoni, nos seguintes termos:

a) excluir os municípios de Minas Novas, Novo Cruzeiro, Setubinha, Turmalina e Veredinha da jurisdição do Juízo Trabalhista de Araçuaí;

b) incluir os municípios de Minas Novas, Turmalina e Veredinha na jurisdição do Juízo Trabalhista de Diamantina;

c) incluir os municípios de Novo Cruzeiro e Setubinha na jurisdição do Juízo Trabalhista de Teófilo Otoni;

d) excluir os municípios de Jampruca, Nova Módica, Padre Paraíso, Pescador e São José do Divino da jurisdição do Juízo Trabalhista de Teófilo Otoni;

e) incluir o município de Padre Paraíso na jurisdição do Juízo Trabalhista de Araçuaí;

f) incluir os municípios de Jampruca, Pescador, Nova Módica e São José do Divino na jurisdição do Juízo Trabalhista de Governador Valadares;

g) excluir os municípios de Raul Soares, São Pedro dos Ferros, Sericita e Vermelho Novo da jurisdição da Vara do Trabalho de Ponte Nova;

h) incluir os municípios de Raul Soares, São Pedro dos Ferros e Vermelho Novo na jurisdição do Juízo Trabalhista de Caratinga;

i) incluir o município de Sericita na jurisdição do Juízo Trabalhista de Manhuaçu;

j) excluir os municípios de Capitólio, Doresópolis, Guapé, Piumhi, São Roque de Minas e Vargem Bonita da jurisdição da Vara do Trabalho de Formiga;

k) incluir os municípios de Capitólio, Doresópolis, Guapé, Piumhi, São Roque de Minas e Vargem Bonita na jurisdição do Juízo Trabalhista de Passos;

l) excluir o município de Natércia da jurisdição do Juízo Trabalhista de Itajubá;

m) incluir o município de Natércia na jurisdição do Juízo Trabalhista de Santa Rita do Sapucaí;

n) excluir os municípios de Francisco Dumont, Lagoa dos Patos, Luislândia e Patis da jurisdição do Juízo Trabalhista de Montes Claros.

o) incluir os municípios de Luislândia e Patis na jurisdição do Juízo Trabalhista de Januária;

p) incluir os municípios de Francisco Dumont e Lagoa dos Patos na jurisdição do Juízo Trabalhista de Pirapora;

q) excluir os municípios de Lagoa Santa e Vespasiano da jurisdição do Juízo Trabalhista de Pedro Leopoldo;

r) incluir os municípios de Lagoa Santa e Vespasiano na jurisdição do Juízo Trabalhista de Matozinhos;

s) excluir o município do Serro da jurisdição do Juízo Trabalhista de Guanhães;

t) incluir o município do Serro na jurisdição do Juízo Trabalhista de Diamantina.

II. Das Jurisdições das Varas do Trabalho:

Art. 2º Ficam definidas as jurisdições das seguintes Varas do Trabalho:

I. Araçuaí: Araçuaí, Berilo, Berizal, Chapada do Norte, Coronel Murta, Curral de Dentro, Francisco Badaró, Fruta-de-Leite, Itaobim, Itinga, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Novorizonte, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Taiobeiras e Virgem da Lapa.

II. Caratinga: Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Córrego Novo, Dom Cavati, Entre Folhas, Imbé de Minas, Inhapim, Piedade de Caratinga, Pingo d'Água, Raul Soares, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, São Domingos das Dores, São João do Oriente, São Pedro dos Ferros, São Sebastião do Anta, Sobralia, Tarumirim, Ubaporanga, Vargem Alegre e Vermelho Novo.

III. Diamantina: Alvorada de Minas, Aricanduva, Carbonita, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, Leme do Prado, Minas Novas, Presidente Kubitscheck, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas, Serro, Turmalina e Veredinha.

IV. Formiga: Aguanil, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Candeias, Córrego

Fundo, Cristais, Formiga, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Santana do Jacaré e Tapiraí.

~~V. Governador Valadares: Alpercata, Capitão Andrade, Central de Minas, Goroaci, Divino das Laranjeiras, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Galiléia, Governador Valadares, Itabirinha, Itanhomi, Jampruca, Mantena, Marilac, Matias Lobato, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Naque, Nova Belém, Nova Médica, Periquito, Pescador, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São José da Safira, São José do Divino, Sardoá, Tumiritinga e Virgolândia. ([Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 81/2011](#))~~

VI. Guanhães: Açucena, Água Boa, Angelândia, Braúnas, Cantagalo, Capelinha, Carmésia, Coluna, Conceição do Mato Dentro, Divinolândia de Minas, Dom Joaquim, Dores de Guanhães, Ferros, Frei Lagonegro, Gonzaga, Guanhães, José Raydan, Materlândia, Morro do Pilar, Paulistas, Peçanha, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Senhora do Porto e Virginópolis.

VII. Itajubá: Brasópolis, Conceição das Pedras, Cristina, Delfim Moreira, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre e Wenceslau Braz.

VIII. Januária: Bonito de Minas, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Ibiracatu, Icarai de Minas, Itacarambi, Januária, Japonvar, Juvenilha, Lontra, Luislândia, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João da Ponte, São João das Missões, Varzelândia e Verdelândia.

IX. Manhuaçu: Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Durandé, Ipanema, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, Sericita, Simonésia e Taparuba.

X. Matozinhos: Capim Branco, Funilândia, Lagoa Santa, Matozinhos, Prudente de Moraes e Vespasiano.

XI. Montes Claros: Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Sá, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Itacambira, Josenópolis, Juramento, Mirabela, Montes Claros, Olhos-d'Água, Padre Carvalho, São João da Lagoa, São João do Pacuí e Ubaí.

XII. Passos: Alpinópolis, Capitólio, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Doloresópolis, Guapé, Ibiraci, Itaú de Minas, Passos, Piumhi, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Roque de Minas e Vargem Bonita.

XIII. Pedro Leopoldo: Confins, Pedro Leopoldo e São José da Lapa.

XIV. Pirapora: Buritizeiro, Francisco Dumont, Ibiaí, Jequitaiá, Lagoa dos Patos, Lassance, Pirapora, Ponto Chique, Santa Fé de Minas, São Romão e Várzea da Palma.

~~XV. Ponte Nova: Abre Campo, Amparo da Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Coimbra, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Oratórios, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Porto Firme, Rio Gasca, Rio Doce, Sta. Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Miguel do Anta, Sem Peixe, Teixeiras, Urucânia e Viçosa. ([Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 209/2012](#))~~

XVI. Santa Rita do Sapucaí: Cachoeira de Minas, Careagu, Conceição dos Ouros, Consolação, Gonçalves, Heliodora, Natércia, Paraisópolis, Santa Rita do Sapucaí, São Sebastião da Bela Vista e Sapucaí-Mirim.

XVII. Teófilo Otoni: Ataléia, Campanário, Carai, Catuji, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Malacacheta, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Poté, Setubinha e Teófilo Otoni.

III. Da criação do Posto Avançado de Piumhi:

Art. 3º Fica criado o Posto Avançado da Justiça do Trabalho no Município de Piumhi, vinculado ao Foro de Passos, com a finalidade de receber ações

trabalhistas, protocolizar petições e realizar audiências, nos termos do § 3º. do art. 2º., da [Lei n. 6.947/81](#), provenientes dos municípios de Capitólio, Doresópolis, Guapé, Piumhi, São Roque de Minas e Vargem Bonita.

Art. 4º A prestação jurisdicional do Posto Avançado de Piumhi será exercida pelo Juiz Diretor do Foro de Passos.

§ 1º O Presidente do Tribunal poderá designar Juiz Substituto Auxiliar para atuar no Posto Avançado de Piumhi, independentemente do número de processos, ouvido o Corregedor.

§ 2º As pautas das audiências, que deverão ser realizadas no Posto Avançado de Piumhi, serão elaboradas pelo Juiz Diretor do Foro de Passos, ou a critério deste, pelo Juiz Substituto Auxiliar, com periodicidade necessária ao volume de serviço do Posto Avançado, de forma a não prejudicar os prazos legais.

~~§ 3º As reclamações distribuídas no Posto Avançado de Piumhi serão protocolizadas, autuadas e registradas na secretaria deste, seguindo a numeração própria. ([Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 265/2015](#))~~

§ 4º Os atos que não puderem ser realizados no Posto Avançado de Piumhi deverão ser praticados pelo Juiz Diretor do Foro de Passos.

§ 5º Dos despachos, das sentenças e de outros atos que devam ser praticados no Posto Avançado de Piumhi serão as partes intimadas, preferencialmente de forma pessoal e não sendo possível, mediante correspondência ou por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 6º Para as notificações ou intimações que devam ser realizadas por mandado, o Juiz Diretor do Foro de Passos ou o Juiz Substituto Auxiliar poderá designar oficial de Justiça ad hoc, encargo que poderá recair entre os servidores lotados no Posto.

§ 7º Os processos em tramitação nas Varas do Trabalho de Passos,

provenientes dos municípios referidos no art. 3º, poderão ser remetidos para o Posto Avançado de Piumhi, se assim o requererem as partes e entender o respectivo Juiz da Vara do Trabalho.

§ 8º Incumbe ao Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Passos a que vinculado o Juiz Diretor do Foro a coordenação dos serviços da Secretaria do Posto Avançado de Piumhi.

Art. 5º Para o funcionamento do Posto Avançado, os Municípios referidos no art. 3º fornecerão imóvel, equipamentos e servidores, cedidos mediante convênio a ser celebrado com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º Os servidores de que trata o *caput* deste artigo deverão ser estáveis, submetidos a treinamento na sede da jurisdição em Passos, e chefiados por servidor da Justiça do Trabalho com lotação no Foro de Passos, que exercerá suas funções no Posto Avançado de Piumhi, sendo designado para o exercício de Função Comissionada nível FC-05.

§ 2º Sempre que necessário, os Municípios que compõem a jurisdição do Posto Avançado de Piumhi providenciarão o transporte de processos, petições e demais correspondências entre o Posto e a sede da jurisdição, em Passos.

Art. 6º As controvérsias decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Juiz Substituto Auxiliar, ou pelo Juiz Diretor do Foro de Passos ou pelo Presidente do Tribunal, nos limites de suas competências.

Art. 7º As atividades do Posto Avançado de Piumhi iniciar-se-ão em até 90 dias da data em que firmado o Convênio com os Municípios de Piumhi, Capitólio, Doresópolis, São Roque de Minas, Vargem Bonita, Guapé e implementada a sua instalação.

Art. 8º As alterações das jurisdições dos Juízos Trabalhistas de Formiga e Passos, previstas nas letras "j" e "k" do art. 1º, entrarão em vigor a partir da data de início das atividades do Posto Avançado de Piumhi.

Art. 9º Ato Normativo do Presidente regulamentará a presente Resolução, no que couber.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2010.

RICARDO OLIVEIRA MARQUES

Secretário do Tribunal Pleno e do Órgão Especial do TRT da 3ª Região